



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Deliberação nº 04/2014 do CRF-MG

Dispõe sobre normas referentes ao registro e cancelamento de empresa nos quadros do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais e à renovação de Certidão de Regularidade, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF-MG, reunido na 2ª Reunião Plenária Ordinária de 14 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3.820, de 11 de novembro de 1.960, item 2 da Resolução 90 do Conselho Federal de Farmácia e Art.2º, X, da Deliberação nº18/2009 do CRF-MG,

Considerando que a Lei Federal nº6.839/80, em seu Art.1º, dispõe que as empresas devem providenciar seu registro e anotação do profissional legalmente habilitado, delas encarregados, obrigatoriamente, nas Entidades competentes para a fiscalização do exercício da respectiva profissão, em razão da atividade básica ou em relação àquelas pela qual presta serviços a terceiros;

Considerando o disposto no Art.24 da Lei nº3.820/60 que estabelece a necessidade das empresas e estabelecimentos que exercem atividade profissional farmacêutica comprovarem que mencionadas atividades são exercidas por profissional farmacêutico habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia;

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar o cancelamento do registro de empresas junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais daqueles estabelecimentos que permanecerem por mais de 120 (cento e vinte) dias com suas atividades paralisadas.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá ser informado previamente do cancelamento mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 2º - Autorizar a emissão de boletos de anuidade, de registro e de expedição de Certidão de Regularidade para todos os estabelecimentos que atenderem ao disposto no Art.15 da Lei nº5.991/73, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial e dos requerimentos respectivos.

Art.3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da protocolização dos respectivos requerimentos junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, para que o estabelecimento apresente a documentação

Sede





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

completa para o registro da empresa nos quadros da mencionada Autarquia e para renovação de Certidão de Regularidade.

§1º – No ato do registro da empresa, caso não seja apresentada toda a documentação exigida, o respectivo representante receberá o termo de ciência, informando que o pedido de registro será desconsiderado *ex officio* caso não seja protocolizada a documentação remanescente junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, no prazo estabelecido no *caput* do presente artigo.

§2º - Após o decurso do prazo supracitado, sem a protocolização da documentação remanescente, o estabelecimento estará sujeito às sanções previstas no Art.24 da Lei nº3.820/60.


Art.4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

Vanderlei

Farm. VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO
Presidente do CRFMG

Sede

Rua Urucuaia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG 
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br